Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

1ª Leitura em Plenário na Sessão Ordinária de 05/08/2019

Secretário

Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 10/2019-L

DATA DA ENTRADA: 03 de junho de 2019

AUTOR: Estevinho Nogueira

ASSUNTO: Altera a redação do Art. 83, e insere o Art. 116-A, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o voto de qualidade nas Comissões Permanentes e Temporárias.

APROVADO EM: 12/08/2019 - 24ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Alacir Raysel
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade
Em 12/08/2019
24ª Sessão Ordinária

OBS: maioria absoluta
única discussão
votação nominal

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.S.R. FL. 02 SÃO ROQUE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2019-L, DE 3 DE JUNHO DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.

Este Projeto de Resolução visa alterar a redação do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Roque, e insere ao artigo 116-A disposição sobre o "voto de qualidade". Este que é critério de desempate intrínseco à prerrogativa da Presidência das Comissões Permanentes e Temporárias. Trata-se, em outras palavras, de uma qualificação ao voto do Presidente em caso de empate; tendo este maior peso diante dos outros votos neste caso específico.

Levando em consideração o *quórum* do plenário, além da possibilidade de discordância entre os parlamentares e o princípio da isonomia entre eles, são inevitáveis ideias contrapostas. Portanto, há eventuais empates de votos sobre determinados assuntos e projetos, utilizando-se como remédio o voto de qualidade. Vale salientar o fato de que o referido voto de qualidade não se trata de duplo voto por parte do Presidente, mas sim de um critério de desempate intrínseco à prerrogativa da Presidência das Comissões Permanentes e Temporárias.

Isso posto, o Vereador Etelvino Nogueira, por intermédio do Protocolo nº 10, de 3 de junho de 2019, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETSR 03/06/2019 - 17:32 3705/2019/gta

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 03 SÃO ROQUE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2019

De 3 de junho de 2019.

Altera a redação do Art. 83, e insere o Art. 116-A, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o voto de qualidade nas Comissões Permanentes e Temporárias

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 83, do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 83. O Presidente poderá funcionar como relator, e terá voto em todas as deliberações da Comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 2º Insere o Art. 116-A, ao Regimento Interno, Resolução nº 13/91, com a seguinte redação:

Art. 116-A. O Presidente das Comissões Provisórias da Câmara Municipal terá voto em todas as deliberações da Comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 3 de junho de 2019.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 03/06/2019 - 17:32 3705/2019/gta

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

PARECER 159/2019

Parecer ao Projeto de Resolução nº 010-L, de 03 de junho de 2019, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que "Altera a redação do Art. 83, e insere o Art. 116-A, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o voto de qualidade nas Comissões Permanentes e Temporárias".

Apresenta o N. Vereador Etelvino Nogueira, o Projeto de Resolução nº 010-L, de 03 de junho de 2019, que pretende alterar a redação do artigo 83, e insere o artigo 116-A, ao Regimento Interno desta Casa de Leis, dispondo sobre o voto de qualidade nas Comissões Permanentes e Temporárias.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade que se destina a regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos, capaz de atingir os munícipes.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL 05 SÃO ROQUE

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º do Regimento Interno, compeliu à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação" e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 8 de agosto de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO
Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 06 SÃO ROQUE

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 129 – 08/08/2019

Projeto de Resolução Nº 10/2019-L, 03/06/2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei **"Altera a redação do Art. 83, e insere o Art. 116-A, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o voto de qualidade nas Comissões Permanentes e Temporárias"**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2019.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA (CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 07 SÃO ROQUE

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Resolução nº 10/2019-L, de 03/06/2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que "Altera a Redação do Art. 83, e insere o Art. 116-A, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o voto de qualidade nas Comissões Permanente e Temporárias".

Vereadores		Votação do Projeto
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	– X –
12	Newton Dias Bastos	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
Favoráveis		14
Contrários		ϕ

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T. FL. 08 SÃO ROQUE

RESOLUÇÃO Nº 009-L
De 12 de agosto de 2019.
(Projeto de Resolução nº 010-L, de 03/06/2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

Altera a redação do Art. 83, e insere o Art. 116-A, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o voto de qualidade nas Comissões Permanentes e Temporárias.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 83, do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 83. O Presidente poderá funcionar como relator, e terá voto em todas as deliberações da Comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 2º Insere o Art. 116-A, ao Regimento Interno, Resolução nº 13/91, com a seguinte redação:

Art. 116-A. O Presidente das Comissões Provisórias da Câmara Municipal terá voto em todas as deliberações da Comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

N.º

C.M.E.T. Fl. 09 SÃO ROQUE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque	CLIPPING 2019		
	Jornal	Página	Data
ASSESSORIA DE IMPRENSA	JORNAL DA ECONOMIA	B3/B4	15-08-19

RESOLUÇÃO Nº 009-L
De 12 de agosto de 2019. (Projeto de Resolução n° 010-L, de 03/06/2019, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)
Altera a redação do Art. 83, e insere o Art. 116-A, ao Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o voto de qualidade nas Comissões Permanentes e Temporárias.
O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,
Faço saber que a Câpal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 83, do Regimento Interno, Resolução nº 13/91, passa a viger com a seguinte redação: Art. 83. O Presidente poderá funcionar como relator, e terá voto em todas as deliberações da Comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso.
Art. 2º Insere o Art. 116-A, ao Regimento Interno, Resolução nº 13/91, com a seguinte redação: Art. 116-A. O Presidente das Comissões Provisórias da Câmara Municipal terá voto em todas as deliberações da Comissão, além do voto de qualidade, quando for o caso. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Jornal da Economia

n.º 1054 fls. 83 dia 15/08/2019

Ato Normativo Resolução nº 09/2019

Scarlat Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente